

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	4403436-1087		
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	GILSON JOSE DE GOIS		
<b>CPF:</b>	018.352.169-27		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gi_dore@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.482/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	443436-1087		
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com		
<b>Representante</b>	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES		
<b>CPF:</b>	066.388.159-54		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funpremisul@gmail.com	<b>Data início da</b>	02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1705/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 2.524.265,71 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.524.265,71 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.035,55 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.035,55 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 1705/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)

simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês do último índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável por sua apuração na data do cálculo. Além disso, incidirão juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaúna do Sul - PR / 06/05/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/05/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/05/2026
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/05/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/05/2026 16:10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2369897&crc=7D97E40E>, informando o código verificador: 2369897 e código CRC: 7D97E40E.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE II**  
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE**  
**DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)**

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)	
<b>DEVEDOR</b>	
Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR	CNPJ: 75.458.836/0001-33
Endereço: AVENIDA BRASIL, 883	
Bairro: CENTRO	CEP: 87980-000
Telefone: 4403436-1087	Fax: (044) 3436-1087
E-mail: funpremisul@gmail.com	
Representante GILSON JOSE DE GOIS	
CPF: 018.352.169-27	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: gi_dore@hotmail.com	Data início da 01/01/2021
<b>CREDOR</b>	
Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ: 04.424.482/0001-68
Endereço: AVENIDA BRASIL, 883	
Bairro: CENTRO	CEP: 87980-000
Telefone: 443436-1087	Fax: (044) 3436-1087
E-mail: funpremisul@gmail.com	
Representante LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	
CPF: 066.388.159-54	
Cargo: Diretor	Complemento:
E-mail: funpremisul@gmail.com	Data início da 02/08/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1705/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 2.524.265,71 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.524.265,71 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.035,55 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.035,55 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 1705/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês do último índice oficialmente divulgado pelo órgão responsável por sua apuração na data do cálculo. Além disso, incidirão juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/05/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/05/2026
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/05/2026 16:10:11. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2369897&crc=7D97E40> E, informando o código verificador: 2369897 e código CRC: 7D97E40E.

**Publicado por:**  
Giseli Dore Guilhem  
**Código Identificador:**3BFCD26C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2026. Edição 3525  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00822/2026)

**DECLARAÇÃO**

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00822/2026, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 06/05/2026, foi publicado em 08 / 05 / 2026 no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do Município de Itaúna - Edição nº 3525, de 08 / 05 / 2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/05/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/05/2026
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/05/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/05/2026 16:10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/bases/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2369897&crc=7D97E40E>  
E, informando o código verificador: 2369897 e código CRC: 7D97E40E.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00822/2026	Data	06/05/2026
Valor consolidado	2.524.265,71	Valor da prestação inicial	21.035,55
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	10/07/2026

### DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	CPF	066.388.159-54
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

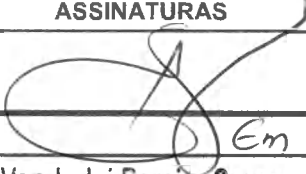
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
  - 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 06/05/2026

### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

  
**Vandaínei Pereira Saran**  
 Gerente Geral o.e. em UM  
 Matr. 9.496.268-8

Em 07/05/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/05/2026
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/05/2026
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/05/2026



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/05/2026 16:10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2369897&crc=7D97E40E>,  
informando o código verificador: 2369897 e código CRC: 7D97E40E.

---

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 75.458.836/0001-33	<b>Número do acordo:</b> 00822/2026	<b>Data de consolidação do</b>	06/05/2026
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	06/05/2026
<b>Título</b> Reparcèlement Acordo 870/2016		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	10/07/2026
<b>Lei autorizativa do</b>	1705/2026		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

**Competência** Inicial: 05/2014 Final: 08/2025

**Valor total** 2.524.265,71      **Quantidade de Parcelas:** 120      **Valor da parcela na data de** 21.035,55

**Critérios de atualização para consolidação do**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 2,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 0,50 %

**Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 2,00 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas**

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 2,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 0,50 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

**Data de Consolidação do** 18/11/2016      **Número do Acordo:** 00870/2016      **Valor Consolidado:** 487.255,80

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
11/2016	487.255,80	0,18	58,76	286.311,51	226,00	1.748.262,12	2.436,28	2.524.265,71
<b>TOTAL:</b>	487.255,80			286.311,51		1.748.262,12	2.436,28	2.524.265,71

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/05/2026 16:10:10
06638815954	LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 06/05/2026 16:08:40
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 06/05/2026 16:10:10



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/05/2026 16:10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2369897&crc=7D97E40E>, informando o código verificador: 2369897 e código CRC: 7D97E40E.